PUBLICADO DOM 26/11/2002

PARECER 1745/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 28/02
Tendo a autoria do nobre Vereador Goulart, a propositura em análise dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de ao menos uma biblioteca e de uma casa de cultura em cada subprefeitura.
Segundo a Justificativa, objetiva-se melhorar a cultura e, conseqüentemente, a qualidade de vida das pessoas, principalmente aquelas residentes em bairros mais afastados e periféricos, onde as opções de lazer e cultura são mais escassas.
Além disso, será mais uma forma de os jovens terem uma oportunidade para desenvolver suas aptidões artísticas ou de terem um local onde possam fazer suas pesquisas escolares, sem precisar se deslocar para muito longe de suas residências.
Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.04/06), mas que apresentou substitutivo, uma vez que, por ocasião da apresentação daquele parecer, as subprefeituras ainda não haviam sido criadas, o que só veio acontecer através da Lei nº 13.399, de 1º de agosto próximo passado.
Por seu turno, a Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente, nos termos desse substitutivo.
No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que ela está preocupada precipuamente com a cultura, o saber e o bem-estar da população.
A propositura insere-se, ainda, dentre aquelas medidas que buscam oferecer uma complementação à missão educadora e formadora das escolas, através da instalação de bibliotecas e casas de cultura em todas as subprefeituras recentemente criadas em nosso município.
Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, em razão dos méritos e do interesse público.
No entanto, tendo em vista a criação das subprefeituras, através da lei acima citada, somos levados a apresentar novo substitutivo, restabelecendo-se a intenção inicial do nobre Autor.
SUBSTITUTIVO Nº /02 AO P.L. 28/02
Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de biblioteca e casa de cultura no perímetro de cada uma das subprefeituras criadas através da Lei nº 13.999, de 1º de agosto de 2002.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar e manter, no perímetro de cada uma das subprefeituras criadas através da Lei nº 13.999/02, no mínimo uma biblioteca e uma casa de cultura.
Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/11/02.
Gilberto Natalini - Presidente
Rubens Calvo - Relator
Celso Cardoso
Beto Custódio
Havanir Nimtz
Raul Cortez